



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00018/2013

Data de autuação
17/04/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.471 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.499, DE 20 DE JULHO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM N°. 7.471 , DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n° 9.499, de 20 de julho de 1971, que dispõe sobre a criação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, e dá outras providências.

A propositura em comento visa ampliar a atuação econômica da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, dotando-a de instrumentos que permitam o seu fortalecimento para melhor prestar os essenciais serviços públicos de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou outros que lhe forem delegados.

Como é cediço, os serviços de saneamento básico demandam vultosos recursos para sua operação, manutenção e ampliação. O financiamento do setor, quando com recursos não onerosos, hoje é limitado à ampliação de cobertura, ficando de fora a manutenção e renovação dos ativos. Os financiamentos onerosos, a seu turno, possuem um alto custo financeiro.

Por outro lado, a remuneração pelos serviços prestados ora depende da adesão voluntária da população, a qual em grande parte não dispõe de capacidade de pagamento, fatores que impedem uma estruturação tarifária que faça frente a todos os custos e investimentos necessários a uma operação adequada, dentro dos altos padrões de qualidade e regularidade exigidos pela legislação regulatória, consumerista e ambiental.

Assim, para enfrentar esses desafios com eficiência e sustentabilidade, que se agudizam com o ingresso cada vez mais forte da iniciativa privada no setor de saneamento, a Cagece precisa de instrumental que lhe propicie a exploração de negócios relacionados ao saneamento básico e outros, sempre que isso se mostrar viável, de modo que os serviços públicos a que estiver incumbida possam se beneficiar desse fortalecimento da empresa.

Cumpre não olvidar que a exploração econômica dessas atividades relacionadas a saneamento básico, para além dos benefícios indiretos para a prestação dos serviços públicos, caracteriza medida de relevante interesse coletivo, por dizerem com aspectos ambientais e de saúde pública.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.499, DE 20 DE JULHO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CAGECE fica autorizada a atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto os de natureza pública quanto os de natureza privada, conforme definidos pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e alterações posteriores, promovidas nesse marco regulatório, e em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo território do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e no exterior, assegurada em caráter prioritário a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Ceará.

§1º A Companhia de Água e Esgoto do Ceará, para realizar seus objetivos conforme previsto no *caput* deste artigo, poderá participar, coligar-se, associar-se ou consorciar-se a empresas públicas em sentido amplo ou empresas privadas, bem como constituir subsidiárias, as quais da mesma forma poderão se associar a terceiros para consecução do seu objeto.

§2º A remuneração pelos serviços prestados respeitará a natureza do serviço e a legislação respectiva, podendo as tarifas, preços ou outras figuras contraprestacionais serem diferenciadas conforme peculiaridades locais ou razões próprias de cada específico serviço, visando à sustentabilidade econômica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 3º- A à Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Fica a CAGECE autorizada a explorar, diretamente ou por meio das formas previstas no §2º do artigo anterior, atividades de geração e comercialização de energia, para si ou para terceiros, derivada ou não do aproveitamento de subprodutos dos processos relacionados aos serviços de saneamento.”(AC)

Art. 3º Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará autorizada a realizar, mediante pregão ou concorrência, no que couber, chamamento público





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

para a seleção de interessados na constituição de parcerias e empreendimentos no âmbito do seu objeto social, por meio da constituição de Sociedade de Propósito Específico ou outra forma jurídica, com ou sem prazo determinado, para o cumprimento desses objetivos.

Art. 4º Fica o Estado do Ceará autorizado a firmar Convênios de Cooperação com outros entes públicos, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, independentemente de estarem tais entes em microrregiões, aglomerados urbanos ou regiões metropolitanas instituídas no âmbito do Estado do Ceará, ficando a Companhia de Água e Esgoto do Ceará incumbida da execução dos serviços delegados por meio de Contrato de Programa.

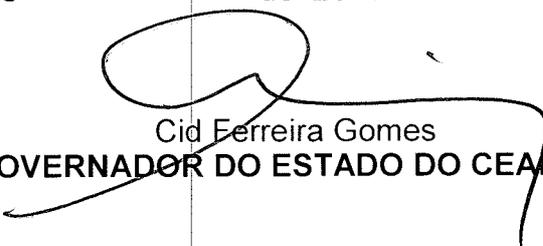
§1º A transferência de encargos, serviços, pessoal e bens necessários à prestação dos serviços, bem como os aspectos econômicos e técnicos da delegação, serão disciplinados no próprio Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, respeitada a legislação respectiva.

§2º Ficam ratificados os Convênios de Cooperação firmados pelo Governo do Estado com o escopo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/04/2013 09:30:23	Data da assinatura:	17/04/2013 09:40:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/04/2013

**LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/04/13**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	17/04/2013 09:45:17	Data da assinatura:	17/04/2013 09:45:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM Nº 18/2013 • PROJETO DE LEI Nº • PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. • PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJ DE LEI 18/2013 ORIUNDA MENSAGEM EXECUTIVO 7471 - PARECER		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/04/2013 14:42:50	Data da assinatura:	17/04/2013 14:43:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

PARECER
17/04/2013

PROJETO DE LEI N. 00018/2013

ORIUNDO DA MENSAGEM 7.471

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.471, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.499, DE 20 DE JULHO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo Estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“A propositura em comento visa ampliar a atuação econômica da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, dotando-a de instrumentos que permitam o seu fortalecimento para melhor prestar os essenciais serviços públicos de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou outros que lhe forem delegados.

Como é cediço, os serviços de saneamento básico demandam vultosos recursos para sua operação, manutenção e ampliação. O financiamento do setor, quando com recursos não onerosos, hoje é limitado à ampliação de cobertura, ficando de fora a manutenção e renovação dos ativos. Os financiamentos onerosos, a seu turno, possuem um alto custo financeiro.

Por outro lado, a remuneração pelos sérvios prestados ora depende da adesão voluntária da população, a qual em grande parte não dispõe de capacidade de pagamento, fatores que impedem

uma estruturação tarifária que faça frente a todos os custos e investimentos necessários a uma operação adequada, dentro dos altos padrões de qualidade e regularidade exigidos pela legislação regulatória, consumerista e ambiental.

Assim, para enfrentar esses desafios com eficiência e sustentabilidade, que se agudizaram com o ingresso cada vez mais forte da iniciativa privada no setor de saneamento, a Cagece precisa de instrumental que lhe propicie a exploração de negócios relacionados ao saneamento básico e outros, sempre que isso se mostrar viável, de modo que os serviços públicos a que estiver incumbida possam se beneficiar desse fortalecimento da empresa.

Cumpra não olvidar que a exploração econômica dessas atividades relacionadas a saneamento básico, para além dos benefícios indiretos para a prestação dos serviços públicos, caracteriza medida de relevante interesse coletivo, por dizerem com aspectos ambientais e de saúde pública.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive a ampliação da atuação econômica da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, é Sociedade de Economia Mista integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e vinculada à Secretaria das Cidades, por força das disposições contidas nos art. 6º. n.4.4.1; e 81, III, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual **“*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*”** (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Constituição Estadual, no art. 50, prescreve que *cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente as elencadas nos incisos I a XV do referido artigo.*

Por demais, a proposição sob exame atende perfeitamente ao disposto no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da citada Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim preceitua:

“Art. 3º (...)

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.”

Face ao todo exposto, conclui-se que a propositura atende aos requisitos constitucionais e regimentais exigidos, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação da propositura em análise.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de abril de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', is centered on a light-colored rectangular background.

WALMIR ROSA DE SOUSA

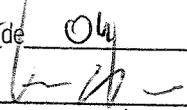
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 17 de 04 de 2013.

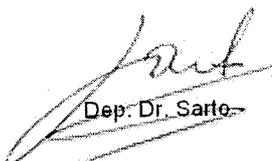

SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 855 / 2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO DE NºS 7.470/2013, 7.471/2013, 7.475/2013, 7.476/2013 E 7.477/2013.

O Deputado Estadual infra firmado, Líder do Governo, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagens do Poder Executivo de nº 7.470/2013, 7.471/2013, 7.475/2013, 7.476/2013 e 7.477/2013
Sala das Sessões, 17 de Abril de 2013


Dep. Dr. Sarto



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 855 / 2013

Informações complementares

Entrada Legislativo: 17.04.2013

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/04/2013 14:54:06	Data da assinatura:	17/04/2013 14:54:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Welington Landim

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 9499/71		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	17/04/2013 15:04:30	Data da assinatura:	17/04/2013 15:05:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
17/04/2013

A matéria em exame é de competência privativa do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa do ente federado consoante comando constitucional federal e estadual, logo nosso parecer é FAVORÁVEL a regular tramitação.

WELINGTON LANDIM
DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Nº 01/13

Altera o art. 1º, renumerando o §2º e acrescentando o §3º e altera o art. 3º do projeto de lei referente a mensagem 7471, de 12 de abril de 2013.

Art. 1º O art. 1º, da mensagem 7471 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Renumerar o §2º e acrescentar o §3º O Art. 3º da Lei nº 9499, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º(...)

§1º (...)

§2º A participação, coligação, associação ou consórcios com empresas privadas, previstos no parágrafo anterior, não poderá ser aplicados aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§3º A remuneração pelos serviços prestado ...

Art.2º ...

"Art.3º-A ...

Art.3º(...) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará, autorizada a realizar, mediante pregão ou concorrência, no couber, chamamento público para a seleção de interessadas na constituição de parcerias e empreendimentos no âmbito do seu objeto social, por meio da constituição de Sociedade de



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Propósito Específico ou outra forma jurídica, com ou sem prazo determinado, para o cumprimento desses objetivos, exceto para serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Art 4º (...)

Art 5º (...)

Art 6º (...)

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de abril de 2013.

DEPUTADA ELIANE NOVAIS - PSB



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Justificativa

Proposta de emenda parlamentar visa garantir que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados pela Cagece permaneçam como de natureza pública, sem a participação da iniciativa privada.

A proposição é de suma importância para que se proteja a água e o esgoto do estado do Ceará – serviços essenciais para a segurança alimentar e a vida humana - de qualquer tentativa de privatização no futuro.

Vale ressaltar que experiências de privatização da água e de esgoto realizadas em países da Europa e América Latina não foram bem sucedidas e trouxeram graves prejuízos à população, provocando aumentos exorbitantes de tarifas, demissões de trabalhadores e queda na qualidade do serviço prestado.

DEPUTADA ELIANE NOVAIS - PSB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/04/2013 18:11:10	Data da assinatura:	17/04/2013 18:47:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 18/2013 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.471	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	RELATOR DESIGNANDO RELATOR COM URGÊNCIA		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	17/04/2013 19:06:45	Data da assinatura:	17/04/2013 19:06:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

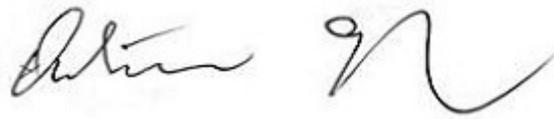
A Sua Excelência o Senhor Deputado Welington Landim

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR COM URGÊNCIA DA EMENDA Nº 01 DA MENSAGEM Nº 18/2013		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	17/04/2013 19:09:06	Data da assinatura:	17/04/2013 19:09:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

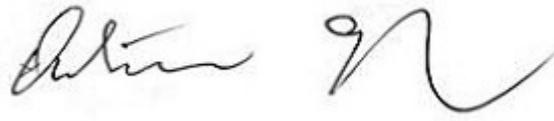
A Sua Excelência o Senhor Deputado Wellington Landim

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA MENSAGEM N.º 7469		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	17/04/2013 19:35:19	Data da assinatura:	17/04/2013 19:35:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
17/04/2013

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a Mensagem n.º 18/13, oriunda da Mensagem n.º 7.469 do Poder Executivo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.499, DE 20 DE JULHO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, acompanhando posicionamento da Procuradoria da Casa e CCJR, e somos de **PARECER CONTRÁRIO** à Emenda Modificativa n.º 01/13, de autoria da Deputada Eliane Novais.

Esse é o nosso Parecer.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	17/04/2013 19:56:15	Data da assinatura:	17/04/2013 19:56:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/04/2013

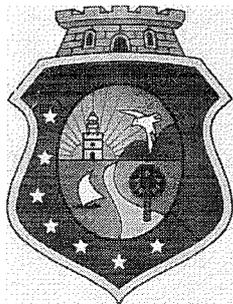
COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 18/2013 (Oriunda da Mensagem Nº 7.471)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Welington Landim	
PARECER: Favorável à Mensagem e Contrário à emenda Nº 01	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2013

AO PROJETO DE LEI Nº 018/2013

ORINDO DA MENSAGEM Nº 7471

**Altera os artigos 1º e 3º do Projeto
de Lei oriundo da mensagem 7471,
de 12 de abril de 2013.**

Art. 1º O art. 1º, da mensagem 7471 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“ Art. 3º (...)

§ 1º A Companhia de Água e Esgoto do Ceará, para realizar seus objetivos conforme previsto no *caput* deste artigo, poderá participar, coligar-se, associar-se ou consorciar-se a empresas públicas, de economia mista ou empresas privadas, bem como constituir subsidiárias, as quais da mesma forma poderão se associar a terceiros para consecução de seu objeto.

§ 2º (...)

Art. 2º (...)

Art. 3º (...) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará autorizada a realizar, mediante pregão ou concorrência, no que couber, chamamento público para a seleção de interessados na constituição de parcerias e empreendimentos no âmbito do seu objeto social, por meio de constituição de sociedade de Propósito Específico ou outra forma jurídica, para o cumprimento desses objetivos.

Art. 4º (...)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, 18 de abril de 2013


Lula Moraes – PC do B

Deputado estadual

Justificativa

Buscando o aprimoramento e objetivação da matéria, proponho a modificação do termo “em sentido amplo” pela afirmação “de economia mista”, no art. 1º, e não havendo a necessidade de prazo determinado para o objeto da lei sugiro a supressão do texto “com ou sem prazo determinado”, no art. 3º, contido na matéria original.

Ressalte-se que as alterações propostas não alteram o objetivo central da mensagem e preserva a CAGECE, garantindo uma abrangência maior da atividade econômica da empresa.

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
		DATA REVISÃO:	11/10/2012
		ITEM NORMA:	7.2

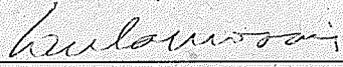
<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Emenda Modificativa Nº 02/2013 ao Projeto de Lei Nº 018/2013 oriundo da Mensagem Nº 7471/13 "Altera os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem Nº 7471, de 12 de abril de 2013".	
AUTORIA: Deputado Lula Morais	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator com abstenção do Deputado Roberto Mesquita.

Fortaleza, 23 de abril de 2013.



ASSINATURA DO RELATOR



PRESIDENTE DA COMISSÃO

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-027-02
	DESIGNAÇÃO DE RELATOR E PARECER DA CCJR	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
		DATA REVISÃO:	11/10/2012
		ITEM NORMA:	8.2.1

MATÉRIA: Msguemprimento de Msguemprimento 7.471) Nº. 18 / 2013

DESIGNO RELATOR(A) O(A) SR(A). DEPUTADO(A) Dr. Sarto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 23 de Abril de 2013

PARECER

Favorável



 RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova a Emenda
Modificativa nº 02/13

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 23 de Abril de 2013.



 PRESIDENTE DA CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
CEARÁ

Memo 36/2013

REJEITADO
Em 23 de Abril de 2013
1º Secretário

Recurso ao Plenário

A Deputada Eliane Novais, no uso de suas atribuições legais e pela forma regimental, com fundamento no art. 91 do RI, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., oferecer recurso ao Plenário para que seja revista a decisão da comissões de Orçamento, Finanças e Tributação e de Trabalho Administração e Serviço Público, sob a relatoria do Dep. Wellington Landim, que rejeitou a emenda modificativa ao Projeto de Lei referente a mensagem 7471, de 12 de abril de 2013.

SALA DAS SESSÕES, 18 de abril de 2013

Eliane Novais
Eliane Novais
Deputada Estadual - PSB

[Signature]
ARB

Roberto de Aguiar (PV)

[Signature]
DOT

[Signature]
PT

[Signature]
PSDE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/04/2013 15:50:20	Data da assinatura:	23/04/2013 15:56:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/04/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38 (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE ABRIL DE 2013. APROVADO UMA EMENDA COM PARECER FAVORÁVEL.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17 (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL (INCORPORADA UMA EMENDA) NA 18 (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.499, DE 20 DE JULHO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CAGECE fica autorizada a atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto os de natureza pública quanto os de natureza privada, conforme definidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e alterações posteriores, promovidas nesse marco regulatório, e em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo território do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e no exterior, assegurada em caráter prioritário a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Ceará.

§ 1º A Companhia de Água e Esgoto do Ceará, para realizar seus objetivos conforme previsto no caput deste artigo, poderá participar, coligar-se, associar-se ou consorciar-se a empresas públicas, de economia mista ou empresas privadas, bem como constituir subsidiárias, as quais da mesma forma poderão se associar a terceiros para consecução do seu objeto.

§ 2º A remuneração pelos serviços prestados respeitará a natureza do serviço e a legislação respectiva, podendo as tarifas, preços ou outras figuras contraprestacionais serem diferenciadas conforme peculiaridades locais ou razões próprias de cada específico serviço, visando à sustentabilidade econômica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º - A à Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Fica a CAGECE autorizada a explorar, diretamente ou por meio das formas previstas no § 2º do artigo anterior, atividades de geração e comercialização de energia, para si ou para terceiros, derivada ou não do aproveitamento de subprodutos dos processos relacionados aos serviços de saneamento.” (NR)

Art. 3º Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, autorizada a realizar, mediante pregão ou concorrência, no que couber, chamamento público para a seleção de interessados na constituição de parcerias e empreendimentos no âmbito do seu objeto social, por meio de constituição de Sociedade de Propósito Específico ou outra forma jurídica, para o cumprimento desses objetivos.

Art. 4º Fica o Estado do Ceará autorizado a firmar Convênios de Cooperação com outros entes públicos, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, independentemente de estarem tais entes em microrregiões, aglomerados urbanos ou regiões metropolitanas instituídas no âmbito do Estado do Ceará, ficando a Companhia de Água e Esgoto do Ceará incumbida da execução dos serviços delegados por meio de Contrato de Programa.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

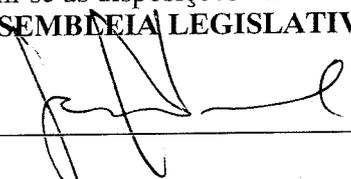
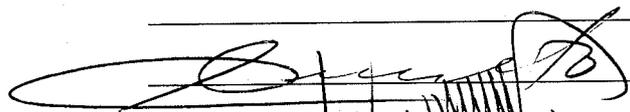
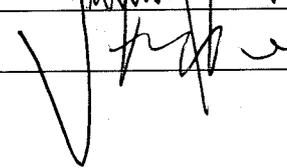
§ 1º A transferência de encargos, serviços, pessoal e bens necessários à prestação dos serviços, bem como os aspectos econômicos e técnicos da delegação, serão disciplinadas no próprio Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, respeitada a legislação respectiva.

§ 2º Ficam ratificados os Convênios de Cooperação firmados pelo Governo do Estado com o escopo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 abril de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de maio de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº081

Caderno 1/2

R\$ 5,50

LEI Nº15.348, de 02 maio de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº9.499, DE 20 DE JULHO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.3º da Lei nº9.499, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A CAGECE fica autorizada a atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto os de natureza pública quanto os de natureza privada, conforme definidos pela Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto nº7.217, de 21 de junho de 2010, e alterações posteriores, promovidas nesse marco regulatório, e em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo território do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e no exterior, assegurada em caráter prioritário a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Ceará.

§1º A Companhia de Água e Esgoto do Ceará, para realizar seus objetivos conforme previsto no caput deste artigo, poderá participar, coligar-se, associar-se ou consorciar-se a empresas públicas, de economia mista ou empresas privadas, bem como constituir subsidiárias, as quais da mesma forma poderão se associar a terceiros para consecução do seu objeto.

§2º A remuneração pelos serviços prestados respeitará a natureza do serviço e a legislação respectiva, podendo as tarifas, preços ou outras figuras contraprestacionais serem diferenciadas conforme peculiaridades locais ou razões próprias de cada específico serviço, visando à sustentabilidade econômica.” (NR)

Art.2º Fica acrescido o art.3º - A à Lei nº9.499, de 20 de julho de 1971, com a seguinte redação:

“Art.3º - A Fica a CAGECE autorizada a explorar, diretamente ou por meio das formas previstas no §2º do artigo anterior, atividades de geração e comercialização de energia, para si ou para terceiros, derivada ou não do aproveitamento de subprodutos dos processos relacionados aos serviços de saneamento.” (NR)

Art.3º Fica a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, autorizada a realizar, mediante pregão ou concorrência, no que couber, chamamento público para a seleção de interessados na constituição de parcerias e empreendimentos no âmbito do seu objeto social, por meio de constituição de Sociedade de Propósito Específico ou outra forma jurídica, para o cumprimento desses objetivos.

Art.4º Fica o Estado do Ceará autorizado a firmar Convênios de Cooperação com outros entes públicos, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, independentemente de estarem tais entes em microrregiões, aglomerados urbanos ou regiões metropolitanas instituídas no âmbito do Estado do Ceará, ficando a Companhia de Água e Esgoto do Ceará incumbida da execução dos serviços delegados por meio de Contrato de Programa.

§1º A transferência de encargos, serviços, pessoal e bens necessários à prestação dos serviços, bem como os aspectos econômicos e técnicos da delegação, serão disciplinadas no próprio Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, respeitada a legislação respectiva.

§2º Ficam ratificados os Convênios de Cooperação firmados pelo Governo do Estado com o escopo previsto no caput deste artigo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de ACESSOR PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS,

integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador, a partir de 02 de maio de 2013. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº106/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**, ocupante do cargo de Assessor Especial, matrícula nº169.458-1-1, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 05 de maio do ano em curso, a fim de participar do Congresso Internacional sobre Drogas e de Audiência com o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.962,68 (hum mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza (CE)/Brasília (DF)/Fortaleza (CE), no valor de R\$1.031,05 (hum mil e trinta e um reais e cinco centavos) e taxa de embarque no valor de R\$42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos), perfazendo um total de R\$3.386,91 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) de acordo com o artigo 3º, alínea “b” do §1º, §3º do artigo 4º, art.6º e art.10º, do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, classe I, do anexo I e III do referido Decreto, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Danilo Gurgel Serpa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº098/2013 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **CÍCERO CARPEGIANO LEITE GONCALVES**, Procurador do Estado, Classe D, matrícula 405156.1.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado, para **viajar** a cidade de Assaré-CE, nos dias 15 e 16 de abril de 2013, com o objetivo de participar de uma audiência acerca do processo nº3116-662011.806.0040/0 – cujo autor é a Senhora Ana Zélia Dias Rodrigues e Outros, atribuindo-lhe 1 e 1/2 (uma e meia) diária no valor unitário de R\$184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$276,75 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), na forma dos arts.1º, 3º, §1º do art.4º, alínea “b”, arts.8º e 10º do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011 e art.84-B da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pelo art.5º da Lei Complementar nº69, de 10 de novembro de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de abril de 2013.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 07/2013

PROCESSO Nº1318730/5. OBJETO: **Inscrição e participação das servidoras Josane Botelho Vieira Wirtzbiki e Angela Maria Montenegro Silva, no II Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos: Acesso à Justiça e Segurança Cidadã** que acontecerá na cidade de Fortaleza - CE, no período compreendido entre os dias 06 à 17 de maio de 2013, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direitos Humanos - IBDH em parceria com o Instituto Interamericano de Direitos Humanos - IIDH. JUSTIFICATIVA: Proporcionar às servidoras envolvidas no curso um grande enriquecimento profissional, repercutindo, por conseguinte, em suas atividades